



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2009**  
**SENADOR POMPEU, 18 de maio de 2009**

*Dispõe sobre a reorganização do Poder Executivo Municipal de Senador Pompeu no concernente à Estrutura Organizacional das Secretarias Municipais de Educação, Obras e Saúde, na forma que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Antônio Teixeira de Oliveira, faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**CAPÍTULO I**  
**Reestruturação da Secretaria de Educação**

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional Básica e Setorial da Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu, criada pela Lei Nº 1084, de 15 de junho de 2005, e alterada pela Lei Nº 1178, de 02 de abril de 2008, fica reorganizada da seguinte forma:

I. Secretaria da Educação Básica;

a) Secretaria Executiva

II. Coordenadoria de Desenvolvimento Administrativo-Financeiro;

a) Supervisão Geral de Assistência Técnica e Contábil

b) Supervisão Geral Administrativa

c) Célula de Controle de Material

d) Célula de Controle de Pessoal

e) Núcleo de Estatística

III. Coordenadoria de Desenvolvimento Técnico-Pedagógico;

a) Supervisão Geral Pedagógica

b) Supervisor Escolar

c) Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental

d) Orientador Pedagógico do Ensino Infantil

e) Orientador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – EJA

f) Célula de Atendimento a Educação Especial

g) Célula de Coordenação de Projetos de Complemento Educacional

h) Célula de Inclusão Pedagógica das Multimídias



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**Gabinete do Prefeito**

**IV. Coordenadoria de Gestão e Articulação Educacional**

- a) Célula de Gestão Educacional
- b) Célula de Transporte Escolar
- c) Célula de Controle e Supervisão da Merenda Escolar
- d) Núcleo de Distribuição da Merenda Escolar
- e) Núcleo de Tecnologia e Informática
- f) Célula de Assistência ao Educando

**V - Escolas:**

- a) Diretor Administrativo
- b) Diretor Pedagógico
- c) Secretário Escolar

**VI – Conselho Municipal de Educação.**

**Art. 2º** - Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Educação os seguintes cargos:

- I - Supervisor Escolar;
- II - Chefe da Célula de Atendimento a Educação Especial;
- III - Chefe da Célula de Atendimento e Inclusão Pedagógica das Multimídias;
- IV - Chefe do Núcleo de Distribuição da Merenda Escolar

**Art. 3º** - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos integrantes no quadro da Secretaria de Educação Básica - SEB , da seguinte forma:

- I - Os cargos de SUPERVISOR GERAL substituem os de Diretor de DEPARTAMENTO.
- II - Os cargos de DIRETOR DE CÉLULA substituem os de UNIDADE.
- III - Os cargos de CHEFE DE NÚCLEO substituem os de SETOR.
- IV - Os cargos de ORIENTADOR PEDAGÓGICO substituem os COORDENADORES.

**Art. 4º** - Ficam atribuídas as mesmas competências e atribuições dos cargos anteriores para os cargos atuais que tiveram somente alteração de nomenclaturas, a saber:

<b>ESTRUTURA ANTERIOR</b>	<b>ESTRUTURA ATUAL EQUIVALENTE</b>
Departamento de Assistência Técnica e Contábil	SUPERVISÃO GERAL Assistência Técnica e Contábil
Departamento Administrativo	SUPERVISÃO GERAL Administrativa
Unidade de Controle de Material	CÉLULA de Controle de Material
Unidade de Controle de Pessoal	CÉLULA de Controle de Pessoal
Setor de Estatística	NÚCLEO de Estatística
Departamento Pedagógico	SUPERVISÃO GERAL Pedagógica
Novo cargo	SUPERVISOR ESCOLAR



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**Gabinete do Prefeito**

Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	ORIENTADOR Pedagógico do Ensino Fundamental
Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil	ORIENTADOR Pedagógico do Ensino Infantil
Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos	ORIENTADOR Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – EJA
Novo cargo	CÉLULA DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL
Novo cargo	CÉLULA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE COMPLEMENTO EDUCACIONAL
Unidade de Atendimento à Pesquisa - Biblioteca	CÉLULA DE INCLUSÃO PEDAGÓGICA DAS MULTIMÍDIAS
Unidade de Gestão	CÉLULA de Gestão Educacional
Unidade de Transporte Escolar	CÉLULA de Transporte Escolar
Unidade de Controle e Distribuição da Merenda Escolar	CÉLULA de Controle e Supervisão da Merenda Escolar
Novo cargo	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Setor de Tecnologia e Informática	NÚCLEO de Tecnologia e Informática
Unidade de Assistência ao Educando	CÉLULA de Assistência ao Educando

**Parágrafo único.** Os novos cargos criados por esta lei terão as seguintes atribuições:

**I - SUPERVISOR ESCOLAR** - Compete ao Supervisor Escolar: realizar o trabalho técnico-pedagógico da Secretaria de Educação; Implementar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das Unidades Escolares Municipais, assessorar, coordenar e acompanhar o PDE de cada escola, zelar pela correta observância dos parâmetros curriculares; Monitorar os indicadores educacionais, tais como taxa de aprovação, reprovação e abandono, propondo e discutindo com a congregação dos professores estratégias para melhoria dos índices educacionais; Avaliar junto a cada unidade escolar o resultado das avaliações externas – SAEB, SPAECE, SPAECE-ALFA, PROVA BRASIL, PROVINHA BRASIL, EMEB e demais avaliações que venham a surgir no âmbito da melhoria educacional, promover o acompanhamento e assessoria aos coordenadores pedagógicos das diversas áreas de ensino em visitas as unidades escolar; manter o registro do acompanhamento e das providências adotadas; trabalhar em apoio a Equipe Técnico-Pedagógica da SME na realização de todas as atividades pedagógicas; realizar outras atividades inerentes a sua área específica.

**II - CÉLULA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE COMPLEMENTO EDUCACIONAL** – Compete ao Coordenador da Célula de Projetos de Complemento Educacional: realizar trabalho na implementação, coordenação, assessoria aos Projetos específicos de complemento educacional, mantendo o funcionamento das atividades e interligando com as unidades escolares, buscando o equilíbrio entre as atividades educacionais da Escola e as realizadas nos Projetos de forma a subsidiar e complementar



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**Gabinete do Prefeito**

a aprendizagem escolar, manter planejamento conjunto com os orientadores pedagógicos para realização de trabalho associado ao alcance das metas educacionais da Secretaria da Educação, realizar outras atividades inerentes a sua área específica.

**III - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** - Compete ao Chefe do núcleo de Distribuição da Merenda Escolar, realizar trabalho em parceria com a Célula de Controle e Supervisão da Merenda escolar, controlar o recebimento dos gêneros da merenda escolar, manter o estoque com entradas e saídas dos gêneros alimentícios atualizados em prateleiras, fiscalizar a utilização dos produtos, com ênfase para o prazo de validade; zelar pela higiene, conservação e armazenamento dos gêneros no ambiente do depósito da merenda; realizar a entrega da merenda sistematicamente nas escolas; zelar pelo perfeito armazenamento dos gêneros nos depósitos escolares, realizar outras tarefas inerentes à célula da merenda escolar quando solicitado.

**IV - CÉLULA DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO** – Compete ao Coordenador da Célula de atendimento a Educação Especial realizar trabalhos conjunto com a Equipe Técnico-pedagógica e Supervisores da SME para melhor assistência dos alunos portadores de necessidades especiais, manter o cadastro atualizados da demanda existente nas escolas e no município, promover o assessoramento dos coordenadores pedagógicos, professores no trabalho realizado em sala de aula, assessorar as famílias ao acesso dos meios de tratamentos e profissionais necessários a cada necessidade, buscar parceria junto a Secretaria da Saúde local para melhor assistência dos educandos, realizar intercâmbio para formação profissional com instituições específicas como APAEs e outras, acompanhar o rendimento educacional de forma específica dos alunos portadores de necessidades especiais, implantar, coordenar Programas de apoio as crianças e famílias de portadores de necessidades especiais, realizar demais tarefas pertinentes a assistência ao educando com necessidades especiais.

**Art. 5º** - A redação do art. 2º, inciso I, e *caput* do art. 9º, da Lei Municipal 1145, de 03 de abril de 2007, passa a ser, respectivamente, a seguinte:

*“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um será da Secretaria Municipal de Educação.”*

.....

*“Art. 9º- As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.”*



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO II – Disposições gerais diversas**

**Art. 6º** - Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Urbanismo estabelecida pela Lei nº 1.084, 15 de junho de 2005, o Departamento Administrativo, o Setor de Limpeza e o Setor de Abastecimento, cujas chefias respectivas serão providas em comissão, sujeitas aos deveres, direitos e prerrogativas inerentes aos agentes do mesmo nível.

§1º. Ao Departamento Administrativo compete o assessoramento direito do Secretário de Obras e Urbanismo; organização do pessoal lotado na Secretaria; manutenção do material de expediente e de consumo; auxiliar o Secretário na preparação dos compromissos oficiais da pasta; organização dos arquivos e correspondências; realizar outras tarefas que lhe forem determinadas, na sua área de competência.

§2º. As atribuições e competências dos Setores de Limpeza e de Abastecimento serão discriminadas através de regulamento próprio.

**Art. 7º** - No Departamento Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 1197, de 13 de janeiro de 2009, fica criada a Unidade Administrativa, cujo cargo de Chefia será de provimento em comissão, sujeita aos deveres, direitos e prerrogativas inerentes aos agentes do mesmo nível.

**Art. 8º** - Fica extinto o cargo de Inspetor Sanitário da Secretaria de Saúde, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1141, de 22 de novembro de 2006, criando-se em substituição, o cargo público efetivo Inspetor Sanitário da Secretaria de Saúde, com 04 (quatro) vagas, observada a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, vencimento de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), devendo sua investidura respeitar o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 9º** - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar estabelecida pela Lei nº 1105, de 31 de agosto de 2005, passa a ser R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos), sendo R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a título de Vencimento, e R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) a título de Representação.

**Art. 10º** - Fica assegurado aos professores municipais o piso salarial estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com vigência a partir de janeiro de 2009 e, aos servidores em geral, a garantia de recebimento do salário mínimo nacional, com vigência a partir de fevereiro de 2009.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, remanejadas e suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**Gabinete do Prefeito**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 18 DE MAIO DE 2009. 113 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

  
Antonio Teixeira de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I – ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>1- Coordenadoria Administrativo-Financeira</b>	
SUPERVISÃO GERAL Assistência Técnica e Contábil	CC 6
SUPERVISÃO GERAL Administrativa	CC 6
CÉLULA de Controle de Material	CC 7
CÉLULA de Controle de Pessoal	CC 7
NÚCLEO de Estatística	CC 8
<b>2- Coordenadoria de Desenvolvimento Técnico-Pedagógico</b>	
SUPERVISÃO GERAL Pedagógica	CC 6
SUPERVISOR ESCOLAR	CC 9
ORIENTADOR Pedagógico do Ensino Fundamental	CC 9
ORIENTADOR Pedagógico do Ensino Infantil	CC 9
ORIENTADOR Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – EJA	CC 9
CÉLULA DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	CC 7
CÉLULA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE COMPLEMENTO EDUCACIONAL	CC 7
CÉLULA DE INCLUSÃO PEDAGÓGICA DAS MULTIMÍDIAS	CC 7
<b>3 – Coordenadoria de Gestão e Articulação Educacional</b>	
CÉLULA de Gestão Educacional	CC 7
CÉLULA de Transporte Escolar	CC 7
CÉLULA de Controle e Supervisão da Merenda Escolar	CC 7
NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	CC 8
NÚCLEO de Tecnologia e Informática	CC 8
CÉLULA de Assistência ao Educando	CC 7



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

NOMENCLATURA DO CARGO	Símbolo e Nível	Qtde	REMUNERAÇÃO		TOTAL
			VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	
Supervisor Geral *	CC 6	03	900,00	900,00	1.800,00
Diretor de Célula **	CC 7	08	475,00	475,00	950,00
Chefe de Núcleo ***	CC 8	03	375,00	375,00	750,00
Orientador Pedagógico ****	CC 9	03	600,00	600,00	1.200,00
Supervisor Escolar *****	CC 9	05	600,00	600,00	1.200,00

\* = Os cargos de SUPERVISOR GERAL altera os de Diretor de DEPARTAMENTOS criados na antiga Estrutura pertencentes à Educação.

\*\* = Os cargos de DIRETOR DE CÉLULA altera as Chefias de UNIDADES criados na antiga Estrutura pertencentes à Educação.

\*\*\* = Os cargos de CHEFE DE NÚCLEOS altera as Chefias de SETORES criados na antiga Estrutura pertencentes à Educação.

\*\*\*\* = Os cargos de ORIENTADOR PEDAGÓGICO altera os COORDENADORES criados na antiga Estrutura pertencentes à Educação.

\*\*\*\*\* = Os cargos de SUPERVISOR ESCOLAR será próprio da estrutura atual da Secretaria de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 18 de MAIO de 2009

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Dispõe sobre a reorganização do Poder Executivo Municipal de Senador Pompeu no concernente à Estrutura Organizacional das Secretarias Municipais de Educação, Obras e Saúde, na forma que indica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Antônio Teixeira de Oliveira, faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Reestruturação da Secretaria de Educação**

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional Básica e Setorial da Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu, criada pela Lei Nº 1084, de 15 de junho de 2005, e alterada pela Lei Nº 1178, de 02 de abril de 2008, fica reorganizada da seguinte forma:

- I. Secretaria de Educação Básica;
  - a) Secretaria Executiva
  
- II. Coordenadoria de Desenvolvimento Administrativo Financeiro;
  - a) Supervisão Geral de Assistência Técnica e Contábil
  - b) Supervisão Geral Administrativa
  - c) Célula de Controle de Material
  - d) Célula de Controle de Pessoal
  - e) Núcleo de Estatística

15/05/09



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

---

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

III. Coordenadoria de Desenvolvimento Técnico-Pedagógico;

- a) Supervisão Geral Pedagógica
- b) Supervisor Escolar
- c) Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental
- d) Orientador Pedagógico do Ensino Infantil
- e) Orientador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos - EJA
- f) Célula de Atendimento a Educação Especial
- g) Célula de Coordenação de Projetos de complemento Educacional
- h) Célula de Inclusão Pedagógica das Multimídias

IV. Coordenadoria de Gestão e Articulação Educacional

- a) Célula de Gestão Educacional
- b) Célula de Transporte Escolar
- c) Célula de Controle e Supervisão de Merenda Escolar
- d) Núcleo de Distribuição da Merenda Escolar
- e) Núcleo de Tecnologia e Informática
- f) Célula de Assistência ao Educando

V. Escolas:

- a) Diretor Administrativo
- b) Diretor Pedagógico
- c) Secretário Escolar

VI - Conselho Municipal de Educação

**Art. 2º** - Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Educação os seguintes cargos:

- I - Supervisor Escolar;
- II - Chefe da Célula de Atendimento a Educação Especial;
- III - Chefe da Célula de Atendimento e Inclusão Pedagógica das Multimídias;
- IV - Chefe do Núcleo de Distribuição da Merenda Escolar

**Art. 3º** - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos integrantes no quadro da Secretaria de Educação Básica - SEB, da seguinte forma:

- I - Os cargos de SUPERVISOR GERAL substituem os de Diretor de DEPARTAMENTO.
- II - Os cargos de DIRETOR DE CÉLULA substituem os de UNIDADE.
- III - Os cargos de CHEFE DE NÚCLEO substituem os de SETOR.
- IV - Os cargos de ORIENTADOR PEDAGÓGICO substituem os COORDENADORES.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

**Art. 4º** - Ficam atribuídas as mesmas competências e atribuições dos cargos anteriores para os cargos atuais que tiveram somente alteração de nomenclaturas, a saber:

<b>ESTRUTURA ANTERIOR</b>	<b>ESTRUTURA ATUAL EQUIVALENTE</b>
Departamento de Assistência Técnica e Contábil	SUPERVISÃO GERAL Assistência Técnica e contábil
Departamento Administrativo	SUPERVISÃO GERAL Administrativa
Unidade de Controle de Material	CÉLULA de Controle de Material
Unidade de Controle de Pessoal	CÉLULA de Controle de Pessoal
Setor de Estatística	NÚCLEO de Estatística
Departamento Pedagógico	SUPERVISÃO GERAL Pedagógica
Novo cargo	SUPERVISOR ESCOLAR
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	ORIENTADOR Pedagógico do Ensino Fundamental
Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil	ORIENTADOR Pedagógico do Ensino Infantil
Coordenador Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos	ORIENTADOR Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos - EJA
Novo Cargo	CÉLULA DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL
Novo Cargo	CÉLULA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE COMPLEMENTO EDUCACIONAL
Unidade de Atendimento à Pesquisa - Biblioteca	CÉLULA DE INCLUSÃO PEDAGÓGICA DAS MULTIMÍDIAS
Unidade de Gestão	CÉLULA de Gestão Educacional
Unidade de Transporte Escolar	CÉLULA de Transporte Escolar
Unidade de Controle e Distribuição da Merenda Escolar	CÉLULA de Controle e Supervisão da Merenda Escolar
Novo Cargo	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Setor de Tecnologia e Informática	NÚCLEO de Tecnologia e Informática
Unidade de Assistência ao Educando	CÉLULA de Assistência ao Educando

**Parágrafo único.** Os novos cargos criados por esta lei terão as seguintes atribuições:

**I SUPERVISOR ESCOLAR** - Compete ao Supervisor Escolar: realizar o trabalho técnico-pedagógico da Secretaria de Educação; Implementar, coordenar,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

---

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

acompanhar e avaliar a execução dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das Unidades Escolares Municipais, assessorar, coordenar e acompanhar o PDE de cada escola, zelar pela correta observância dos parâmetros curriculares; Monitorar os indicadores educacionais, tais como taxa de aprovação, reprovação e abandono, propondo e discutindo com a congregação dos professores estratégias para melhoria dos índices educacionais; Avaliar junto a cada unidade escolar o resultado das avaliações externas - SAEB, SPAECE, SPAECE-ALFA, PROVA BRASIL, PROVINHA BRASIL, EMEB e demais avaliações que venham a surgir no âmbito da melhoria educacional, promover o acompanhamento e assessoria aos coordenadores pedagógicos das diversas áreas de ensino em visitas às unidades escolares; manter o registro do acompanhamento e das providências adotadas; trabalhar em apoio à Equipe Técnico-Pedagógica da SME na realização de todas as atividades pedagógicas; realizar outras atividades inerentes à sua área específica.

**II - CÉLULA DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE COMPLEMENTO EDUCACIONAL** - Compete ao Coordenador da Célula de Projetos de Complemento Educacional: realizar trabalho na implementação, coordenação, assessoria aos Projetos específicos de complemento educacional, mantendo o funcionamento das atividades e interligando com as unidades escolares, buscando o equilíbrio entre as atividades educacionais da Escola e as realizadas nos Projetos de forma a subsidiar e complementar a aprendizagem escolar, manter planejamento conjunto com os orientadores pedagógicos para realização de trabalho associado ao alcance das metas educacionais da Secretaria da Educação, realizar outras atividades inerentes à sua área específica.

**III - NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** - Compete ao Chefe do Núcleo de Distribuição da Merenda Escolar, realizar trabalho em parceria com a Célula de Controle e Supervisão da Merenda escolar, controlar o recebimento dos gêneros da merenda escolar, manter o estoque com entradas e saídas dos gêneros alimentícios atualizados em prateleiras, fiscalizar a utilização dos produtos, com ênfase para o prazo de validade; zelar pela higiene, conservação e armazenamento dos gêneros no ambiente do depósito da merenda, realizar a entrega da merenda sistematicamente nas escolas; zelar pelo perfeito armazenamento dos gêneros nos depósitos escolares, realizar outras tarefas inerentes à célula da merenda escolar quando solicitado.

**IV - CÉLULA DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO** - Compete ao Coordenador da Célula de atendimento à Educação Especial realizar trabalhos conjuntos com a Equipe Técnico-pedagógica e Supervisores da SME para melhor assistência dos alunos portadores de necessidades especiais, manter o cadastro atualizado da demanda existente nas escolas e no município, promover o assessoramento dos coordenadores pedagógicos, professores no trabalho realizado em sala de aula,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

---

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

assessorar as famílias ao acesso dos meios de tratamentos e profissionais necessários a cada necessidade, buscar parceria junto a Secretaria de saúde local para melhor assistência dos educandos, realizar intercâmbio para formação profissional com instituições específicas como APAEs e outras, acompanhar o rendimento educacional de forma específica dos alunos portadores de necessidades especiais, implantar, coordenar Programas de apoio as crianças e famílias de portadores de necessidades especiais, realizar demais tarefas pertinentes a assistência ao educando com necessidades especiais,.

**Art. 5º** - A redação do art. 2º, inciso I, e *caput* do art. 9º, da Lei Municipal 1145, de 03 de abril de 2007, passa a ser, respectivamente, a seguinte:

*"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um será da Secretaria Municipal de Educação."*

.....

*"Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos."*

**CAPÍTULO II - Disposições gerais diversas**

**Art. 6º** - Fica ainda na estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Urbanismo estabelecida pela Lei nº 1.084, 15 de junho de 2005, o Departamento Administrativo, o Setor de Limpeza e o Setor de Abastecimento, cujas chefias respectivas serão providas em comissão, sujeitas aos deveres, direitos e prerrogativas inerentes aos agentes do mesmo nível.

§1º. Ao Departamento Administrativo compete o assessoramento direito do Secretário de Obras e Urbanismo; organização do pessoal lotado na Secretaria; manutenção do material de expediente e de consumo; auxiliar o Secretário na preparação dos compromissos oficiais da pasta; organização dos arquivos e correspondências; realizar outras tarefas que lhe forem determinadas, na sua área de competência.

§2º. As atribuições e competências dos Setores de Limpeza e de Abastecimento serão discriminadas através de regulamento próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

---

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

**Art. 7º** - No Departamento Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 1197, de 13 de janeiro de 2009, fica criada a Unidade Administrativa, cujo cargo de Chefia será de provimento em comissão, sujeita aos deveres, direitos e prerrogativas inerentes aos agentes do mesmo nível.

**Art. 8º** - Fica extinto o cargo de inspetor sanitário da Secretaria de Saúde, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1141, de 22 de novembro de 2006, criando-se em substituição, o cargo público efetivo Inspetor Sanitário da Secretaria de Saúde, com 04 (quatro) vagas, observada a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, vencimento de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), devendo sua investidura respeitar o disposto no Art.37, inciso II, da Constituição Federal.

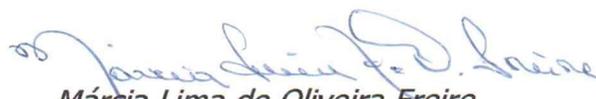
**Art. 9º** - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar estabelecida pela Lei nº 1105, de 31 de agosto de 2005, passa a ser R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a título de Vencimento, e R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a título de Representação.

**Art. 10º** - Fica assegurado aos professores municipais o piso salarial estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com vigência a partir de janeiro de 2009 e, aos servidores em geral, a garantia de recebimento do salário mínimo nacional, com vigência a partir de fevereiro de 2009.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, remanejadas e suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 12 de maio de 2009.

  
Márcia Lima de Oliveira Freire  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 14 de Abril de 2009

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autoriza o Executivo Municipal abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas condições da Lei Municipal nº 1.199/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DOS VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para subsidiar as ações da Lei Municipal nº 1.199/2009, criando o Projeto Atividade alocado na Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que demonstramos a seguir:

1001 – Órgão	SEC. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
1001.20	Agricultura
1001.20.606	Extensão Rural
1001.20.606.0473	Agricultura Familiar
1001.20.606.04732.078	<b>Cooperação Técnica e Financeira:</b>
	Firmar parcerias institucionais, objetivando o desenvolvimento rural sustentável do Município.
Fonte: 3.3.50.43.00	<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS</b> 15.000,00
0100.000000	Recursos Próprios ou Ordinários

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura dos créditos autorizados no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** – Através de ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

---

**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

II – anulação dar-se-á na forma e disposições constantes no decreto executivo, contemplando o detalhamento orçamentário reduzido.

**Art. 3º** - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a reforçar as dotações constituídas por esta Lei, até o limite estabelecido no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.189/2008, de 04 de novembro de 2008 – Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Os recursos autorizados nesta Lei não oneram aos limites estabelecidos no *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.189/2008.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 07 de abril de 2009.

  
Márcia Lima de Oliveira Freire  
**Presidente**